



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 029/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2806/2015;

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 11887/2022 de 09/05/2022 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 229.831-8/2021;

CONSIDERANDO que a servidora, na data de concessão da aposentadoria, não havia cumprido o tempo exigido no requisito “tempo na carreira”, estabelecido no Art. 6º da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO que não foi de interesse da servidora ser aposentada com fundamento no Art. 40, § 1º, III, “a” c/c § 5º, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003), sendo os proventos calculados nos termos estabelecidos no Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004;

CONSIDERANDO que a servidora optou por voltar a exercer suas atividades laborativas de Professor B;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **NULO** o Ato de Benefício nº 017/2015 – GP, publicado no Diário Oficial nº 2105 de 29/05/2015, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Professor a servidora **MARIA ANGELICA SOARES PINTO**, Professor B Padrão “2”, matrícula nº 1057/01.

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal